

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.12.27.1

1 - ABERTURA: A Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Horizonte, Sra. **Maria Velúcia Nogueira Lopes**, instaura o presente processo de dispensa de licitação objetivando a Locação de Imóvel Situado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 4560 – Centro, Horizonte – CE para fins de Funcionamento do Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Horizonte/CE.

2 - JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de locação de imóvel para o funcionamento do Fundo Municipal de Seguridade Social do município de Horizonte/Ce – FUMSEG, uma vez que o prédio onde atualmente funciona passará por reforma para melhorias estruturais.

No caso em apreço, localizou-se o imóvel na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 4560 – Centro, Horizonte – CE, o imóvel atende as finalidades precípua da administração, vez que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o atendimento dos servidores em questão. Neste sentido, o imóvel em comento guarda todas as condições necessárias para um perfeito funcionamento, além de que está localizada na área central do município, com fácil acessibilidade.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 24, X da Lei n.º 8.666/93

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a Locação de imóvel afigura-se dentro da situação prevista em lei.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para compra ou locação de imóveis fundada na premissa de que o preço esteja compatível com o mercado.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração **pode (e deve)** efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA LOCADOR:

A escolha recaiu sobre o imóvel que se localiza na Rua Moreira da Silva, nº 90, Diadema, Horizonte/CE, estando na posse do imóvel a Proponente Sra. HILDETE NOGUEIRA NERES, inscrita no CPF sob o nº 201.748.453-91, tendo em vista o imóvel apresentar melhor estrutura, área física e localização, e inexistência de outros imóveis com características apropriadas para atender as necessidades da FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL do Município de Horizonte, além de possuir preço compatível com o mercado, conforme Laudo Técnico de Avaliação.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de avaliação realizada pela administração, segundo demonstrativo anexo ao processo.

Assim, o valor mensal do contrato será de **R\$ 2.567,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais)**, totalizando a importância de **R\$ 23.913,00 (vinte e três mil, novecentos e treze reais)** no período de 09 (nove) meses.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL, Exercício de 2023, e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes, Dotação Orçamentária: **UNID. ORÇAMENTÁRIA: 11 01; AÇÃO: 09 122 0002; PROJETO ATIVIDADE: 2.093; FONTE: 1800.11.1.101; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.**

Horizonte/CE, 27 de dezembro de 2023.


Maria Velúcia Nogueira Lopes
Presidente do Conselho Gestor do Fumseg
Ordenadora de Despesas